

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA

**Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no  
Rio de Janeiro**

SFPA-RJ/MPA

Ministério da  
**Pesca e Aquicultura**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

## HISTÓRICO

O Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP foi instituído há 45 anos pelo Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e ratificado pela Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009, conhecida como a nova lei da pesca.

- . SUDEPE de 1967 a 1988;
- . IBAMA de 1989 a 2000;
- . MAPA de 2000 a 2002;
- . SEAP/PR de 2003 -2009; e
- . MPA desde junho – 2009

## REGISTRO GERAL DA PESCA

### Objetivo e Gestão:

- Gerir a atividade pesqueira no país, por meio do registro, monitoramento, controle e fiscalização.
- Cabe ao MPA organizar e manter o RGP e, por conseguinte, conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial, artesanal, amadora e da aquicultura [Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009](#)

## INSTRUMENTOS LEGAIS

- Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 – instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca – Reguladora da Atividade Pesqueira no país.
- Instrução Normativa MPA nº 6, de 2012 – dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador Profissional no âmbito do MPA.

## **DO CONCEITO DE PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL**

*II – Pescador Profissional na Pesca Artesanal: aquele que exerce a atividade de pesca profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprias ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta (AB) menor ou igual a 20 (vinte).*

**A Instrução Normativa MPA nº 6, de 2012, traz o conceito de pescador nos moldes descritos na Lei nº 11.959, exigindo-se apenas que o pescador profissional seja licenciado no órgão competente e exerça a pesca com fins comerciais, nos termos do disposto no art.2º , inciso XXII, da Lei nº 11.959, de 2009.**

# SisRGP – SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA

 BRASIL [Acesso à informação](#) [Participe](#) [Serviços](#) [Legislação](#) [Canais](#)

Ministério da Pesca e Aquicultura

## SisRGP - Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira

SINPESQ - Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura

Usuário: **malmeida** [SFPA-RJ] [Sair] v. 1.3.0  [Alterar senha] [Ajuda]

Opções
Frota
Lista de conferência
Pessoa
PPP
RAEP
APD
Armador
Indústria
Aprendiz de pesca
Pescador profissional
Registro de Aquicultor
Licença de Aquicultor
Licença de ECOAV
Sair

### Lista de pessoas físicas

**Pesquisa**

Nome:

CPF:  Registro no RGP:

Mostrar somente cadastros não confirmados

**Listagem**

Faça uma pesquisa para exibir os itens cadastrados.

\*Cadastro confirmado

**Opções disponíveis**

# SINPESQ – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DA PESCA E AQUICULTURA

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

[SINPESQ – Sistema Nacional de Informação da Pesca e Aquicultura](#) / [SisRGP – Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira](#)

## MENU PRINCIPAL

- O que é o RGP
- Consulta Situação do RGP
- **Pescador Profissional**
  - Inscritos no RGP - Relação Nominal
  - Inscritos no RGP - Quantitativo
  - Suspensos ou Cancelados no RGP
  - Contato
  - Download de Arquivos
- Armador / Indústria de Pesca
- Embarcação/Permissionamento de Pesca
- Pescador Amador
- Competição de Pesca Amadora
- Aquicultor
- Comerciante de Organismos Aquáticos Vivos
- Acesso ao sistema

## Inscritos no RGP - Quantitativo

UF	Quantitativo	Ações
GO	3282	<a href="#">Ver Municípios</a>
MA	207954	<a href="#">Ver Municípios</a>
MG	29030	<a href="#">Ver Municípios</a>
MS	8221	<a href="#">Ver Municípios</a>
MT	10369	<a href="#">Ver Municípios</a>
PA	247374	<a href="#">Ver Municípios</a>
PB	32141	<a href="#">Ver Municípios</a>
PE	14394	<a href="#">Ver Municípios</a>
PI	41110	<a href="#">Ver Municípios</a>
PR	8814	<a href="#">Ver Municípios</a>
RJ	13373	<a href="#">Ver Municípios</a>
RN	26008	<a href="#">Ver Municípios</a>
RO	7881	<a href="#">Ver Municípios</a>

<http://sinpesq.mpa.gov.br/>

## MENU PRINCIPAL

- O que é o RGP
- Consulta Situação do RGP
- **Pescador Profissional**
  - Inscritos no RGP - Relação Nominal
  - Inscritos no RGP - Quantitativo
  - Suspensos ou Cancelados no RGP
  - Contato
  - Download de Arquivos
- Armador / Indústria de Pesca
- Embarcação/Permissionamento de Pesca
- Pescador Amador
- Competição de Pesca Amadora
- Aquicultor
- Comerciante de Organismos Aquáticos Vivos
- Acesso ao sistema

## Inscritos no RGP - Relação Nominal

[Fechar](#)

RGP

Nome

CPF

UF

Município

Categoria

Situação

# PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL

A inscrição no RGP deverá ser requerida pelo interessado junto às SFPA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

## **Pescador Profissional Artesanal**

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme modelo adotado pelo MPA;
- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto (CI, CNH, Certidão de Reservista, CTPS ou Passaporte);
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física –CPF;
- d) Cópia de comprovante de residência ou declaração equivalente;
- e) 01 (uma) foto 3 x 4 cm, recente com foco nítido e limpo;
- f) Cópia do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;

# **PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL**

No ato da inscrição, o interessado deverá declarar se possui algum vínculo empregatício em outra atividade profissional, ou outra fonte de renda não decorrente da atividade de pesca e ainda, quando se tratar de aposentado, deverá informar tal condição

OBS: Não será permitida a inscrição de interessado que se encontre na condição de aposentado por invalidez ou que receba benefícios inerentes ao amparo assistencial ao idoso e ao deficiente, assim como previdenciário que, na forma de legislação específica, não seja permitido o pleno exercício de atividades comerciais ou econômicas.

# PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL

## Profissional Industrial

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme modelo adotado pelo MPA;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, especificamente das folhas onde comprovem os dados pessoais e o vínculo empregatício como Pescador Profissional;
- d) Cópia de comprovante de residência ou declaração equivalente; e,
- e) 01 (uma) foto 3 x 4 cm, recente com foco nítido e limpo;

# PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL

**Pescador Profissional para estrangeiro**, com visto temporário ou permanente, portador de autorização para o exercício profissional no País:

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme modelo adotado pelo MPA;
- b) Cópia das folhas do Passaporte onde consta a identificação do interessado, o visto temporário ou permanente e a respectiva data de entrada no Brasil;
- c) Cópia atualizada do comprovante de residência do interessado no Brasil;
- d) Cópia da Autorização de Trabalho que permita o exercício de atividade profissional no País, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) 01 (uma) foto 3 x 4 cm recente, com foco nítido e limpo.

# DOS PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL

Para a manutenção da Licença, o pescador deverá apresentar com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu aniversário os seguintes documentos:

## **Pescador Profissional Artesanal:**

- a) Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira na Categoria de Pescador Profissional Artesanal. (alterado pela Instrução Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2014). OBS: O Relatório deverá ser homologado pela entidade de classe de filiação do Pescador, devidamente constituída e Registrada no Cadastro Nacional da Atividade Pesqueira- CNAP, ou, no caso de não filiação, deverá ser homologado por 2 (dois) pescadores devidamente licenciados.
- b) (NIT) inscrito como segurado especial;

## **DOS PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL**

### **Pescador Profissional Industrial:**

- a) Cópia do comprovante de inscrição no PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;
  
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, especificamente das folhas onde comprovem os dados pessoais e o vínculo empregatício como Pescador Profissional.

Obs.: Na hipótese da não apresentação de quaisquer dos documentos obrigatórios, a Licença ficará suspensa e quando estiver suspensa por mais de 6 meses será cancelada e só será permitida um novo registro após 24 meses.

# RELATÓRIO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA NA CATEGORIA DE PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL.

**Preenchimento *on line*:** imprime requerimento para homologar e entregar

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Ministério da Pesca e Aquicultura

## Relatório de exercício de Atividade Pesqueira - Pescador Profissional Artesanal

SINPESQ - Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura

Pescador Profissional ▾ Entrar

[Página inicial](#) / [Atividade](#) / Novo

*Relatório de exercício de Atividade Pesqueira*  
*Pescador Profissional Artesanal*

---

CPF

Data de Nascimento

# RELATÓRIO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA NA CATEGORIA DE PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL.

**Preenchimento no papel:** assinar; homologar; juntar foto; cópia do NIT e entregar na SFPA-RJ

 MINISTÉRIO DA PESC A AQUICULTURA					
REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira Pescador Profissional Artesanal				PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01 - De 2013 / 2014	
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO (A) PESCADOR (A)</b>					
02 - Nome:			03 - N° do RGP:		
04 - CPF:		05 - Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) como segurado especial:			
06 - UF:		07 - Município de Residência:			
<b>II – FORMA DE ATUAÇÃO NA ATIVIDADE DE PESCA NO PERÍODO</b>					
08 - Relação de Trabalho:	<input type="checkbox"/> Individual		<input type="checkbox"/> Regime de Parceria		<input type="checkbox"/> Regime de Economia Familiar
09 - Método/Petredo de Pesca: *	<input type="checkbox"/> Arrasto	<input type="checkbox"/> Linha	<input type="checkbox"/> Emalhe	<input type="checkbox"/> Cerco	<input type="checkbox"/> Covos
	<input type="checkbox"/> Tarrafa	<input type="checkbox"/> Puçá	<input type="checkbox"/> Espinhel	<input type="checkbox"/> Arpão	<input type="checkbox"/> Outros
10 - Indicar Local onde Pratica a Pesca:*	<input type="checkbox"/> Mar	<input type="checkbox"/> Estuário	<input type="checkbox"/> Rio	<input type="checkbox"/> Lago ou Lagoa	<input type="checkbox"/> Represa
11 - UF/ Município onde Pratica a Pesca:**	UF: _____ Município: _____				
* Principal (apenas uma escolha) **Apenas a escolha de uma UF					
<b>III – RESULTADOS DAS OPERAÇÕES DE PESCA</b>					
12 - Qual(is) Grupos Alvo da Pescaria:	<input type="checkbox"/> Crustáceos <input type="checkbox"/> Peixes <input type="checkbox"/> Moluscos <input type="checkbox"/> Algas				

## DO PERÍODO DE VALIDADE

- **Licença de Pescador Profissional** – Será válida por período indeterminado;
- **Licença de Pescador Profissional estrangeiro** – Terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua emissão

## SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DO RGP

A inscrição no RGP e as Licenças de que trata esta Instrução Normativa deverão ser **suspensas** nos seguintes casos:

I - a pedido do interessado;

II - quando não atendidos quaisquer dispositivos constante do art. 9º, incisos I e II da Instrução Normativa;

III - por decisão judicial;

IV - para averiguação, por até 60 (sessenta) dias, por determinação do DRPA.

Parágrafo único. Caberá recurso administrativo na situação disposta no inciso II, desde que protocolado pelo interessado, na Unidade Administrativa do MPA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação oficial.

## SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DO RGP

A inscrição no RGP e as Licenças de que trata a Instrução Normativa deverão ser **canceladas** nos seguintes casos:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando comprovado o não exercício da atividade de pesca com fins comerciais;
- III - por recomendação ou decisão judicial;
- IV - nos casos de óbito do interessado;
- V - quando o registro for suspenso por mais de 06 (seis) meses, sem que seja apresentado recurso ou justificativa pelo interessado;
- VI - Quando indeferido o Recurso Administrativo disposto no parágrafo único do art. 14.

A suspensão ou o cancelamento será formalmente divulgado pelo MPA, por meio do Diário Oficial da União, com a indicação do respectivo motivo.

O MPA poderá adotar qualquer meio de oficial de comunicação afim de informar o interessado quanto a sua decisão.

## QUESTÕES ATUAIS RGP

- ✓ Sobre Processos de iniciais que não entraram ainda no SisRGP – Começou dia 06 de julho no MPA sede em Brasília, mutirão para o Brasil. Caso seja deferido, vale a data da abertura do processo.
- ✓ Sobre carteiras canceladas sem justificativa, solicitamos As Colônias nome e CPF dos pescadores para deferimento

## **BENEFICÍCIOS DO REGISTRO DE PESCADOR ARTESANAL**

- *Com o RGP, o pescador profissional artesanal tem acesso aos programas sociais do governo federal, como microcrédito, PRONAF (com DAP), Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e o seguro desemprego, que é pago nos meses do Defeso e benefícios previdenciários (com NIT).*
- *Além disso ele é obrigatório para pescador profissional que exerça a pesca com fins comerciais.*

## ALTERAÇÕES NO DECRETO 8.425 de 31 de março de 2015

- critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira:
- I - pescador e pescadora profissional artesanal - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a vinte; (retirou licenciada pelo órgão público competente)
- II – pescador e pescadora profissional industrial - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais, na condição de empregado ou empregada ou em regime de parceria por cotas-partes em embarcação de pesca com qualquer arqueação bruta;
- IX - aprendiz de pesca - pessoa física com mais de quatorze e menos de dezoito anos que atua de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária, de proteção à criança e ao adolescente e as normas da autoridade marítima.

## ALTERAÇÕES NO DECRETO 8.425 de 31 de março de 2015

- Art. 4º Parágrafo único. O pescador e a pescadora profissional artesanal deverão informar, em seu pedido de inscrição no RGP, se exercem a pesca como atividade **exclusiva, principal ou subsidiária**, na forma de ato conjunto do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério da Previdência Social
- § 2º No ato da concessão de autorização, permissão ou licença, o Ministério da Pesca e Aquicultura orientará os interessados e as interessadas sobre os procedimentos adicionais que deverão adotar, inclusive junto aos demais órgãos de fiscalização, visando ao exercício regular de suas atividades.
- Art. 5º licença de atividade pesqueira, para:
  - a) pescador e pescadora profissional artesanal;
  - b) pescador e pescadora profissional industrial;
  - c) pescador amador ou esportivo e pescadora amadora ou esportiva;
  - d) aquicultor e aquicultora;
  - e) armador e armadora de pesca;
  - f) instalação e operação de empresa pesqueira;
  - **g) trabalhador e trabalhadora de apoio à pesca artesanal; e**
  - **h) aprendiz de pesca.**

## ALTERAÇÕES NO DECRETO 8.425 de 31 de março de 2015

- Art. 6º Para obtenção de autorização, permissão ou licença de atividade pesqueira, o interessado ou interessada deverá entregar no pedido de inscrição no RGP: formulário preenchido e **documentos definidos em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura**
- Art. 8º Validade da licença: de acordo com cada categoria para licença, desde que comprovado o cumprimento das obrigações e o exercício da atividade pesqueira no prazo **definido em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura**.

•

## DEFESOS QUE INCIDEM NO RIO DE JANEIRO

Espécie	Instrumento Legal	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>Sardinha</b> <i>(Sardinella brasiliensis)</i>	IN IBAMA N 15/09		 15				 15	 31				 1	
<b>Camarão</b> <i>(Rosa, sete barbas, branco, santana barba russa, vermelho)</i>	IN IBAMA N 189/08			 1		 31							
<b>Tainha</b> <i>(Mugil platanus e M. liza)</i>	IN IBAMA N 171/08 *Em desembocaduras estuário lagunares			 15					 15				
<b>Mexilhão</b> <i>(Perna perna)</i>	IN IBAMA N 105/06									 1			 31
<b>Caranguejo-uçá (Todos)</b> <i>(Ucides cordatus)</i>	PORTARIA IBAMA N 52/03										 1	 30	
<b>Caranguejo-uçá (fêmea)</b> <i>(Ucides cordatus)</i>	PORTARIA IBAMA N 52/03												 1 a 31
<b>Bacia Sudeste</b>	IN IBAMA N 195/2008		 28									 1	
<b>Lagoa de Araruama</b>	INT 2/2013								 1		 31		
<b>Caranguejo Guaianum</b> <i>(Cardisoma Guanhumí)</i>	PORTARIA IBAMA N 53/03 obs: Lista de Especies Ameaçadas			 31							 1		

## Tamanho Mínimo de Captura de Peixes Marinhos e Estuarinos das Regiões Sul e Sudeste do Brasil

A Instrução Normativa MMA nº 53, de 22 de Novembro de 2005 estabelece o tamanho mínimo de captura de espécies marinhas estuarinas do litoral sudeste e sul do Brasil. Esta norma tem o objetivo de assegurar a correta conservação e gestão da atividade pesqueira, proibindo o armazenamento a bordo e o desembarque de espécies cujos comprimentos totais sejam inferiores aos estabelecidos pela lei (Tabela de Tamanho Mínimo de Captura).

Segundo o artigo 3º:

I - Comprimento total é a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal mais alongada;

II - Comprimento furcal é a distância tomada entre a ponta do focinho até a fura da nadadeira caudal.

No caso de exemplares que desembarcam descebaçados o comprimento total será estimado com base na tabela de conversão adotada pelo IBAMA (Tabela de Conversão do Comprimento Total para Elasmobrânquios).

Tamanho Mínimo de Captura

	Nome Vulgar	Nome Científico	Tamanho Mínimo (cm)
T1	Badajo Mira	<i>Myxoropercis aculeata</i>	23
	Badajo Quadrado	<i>Myxoropercis bonaci</i>	45
	Badajo de Ania	<i>Myxoropercis micropops</i>	30
	Garupa (**)	<i>Ephippelus marginatus</i>	47
	Miraguá	<i>Pogonias cromis</i>	65
	Cação anjo asa longa (**)	<i>Squalina argentina</i>	70
	Cação listrado/Malhado (**)	<i>Mustelus fasciatus</i>	100
	Tubarão Martelo recortado (**)	<i>Sphyrna lewini</i>	60
	Tubarão Martelo liso (**)	<i>Sphyrna zygaena</i>	60
	Anchoa	<i>Engraulis mordax</i>	35
Bagre Branco (**)	<i>Genypterus blacodes</i>	40	
Bagre	<i>Cathorops epish</i>	12	
Bagre	<i>Genypterus genivittatus</i>	20	
Batata (**)	<i>Lopholatilus chamaeleonticeps</i>	40	
Cabrinha	<i>Priacanthus punctatus</i>	18	
Castanha	<i>Umbra canaliculata</i>	20	
Corvina	<i>Micropogonias furnieri</i>	25	
Goite	<i>Cynoscion jamaicensis</i>	18	
Linguado	<i>Pleuronichthys patagonicus</i>	35	
Palombeta	<i>Chloroscombus chrysurus</i>	12	
Pampo/Gordrão	<i>Pepelus paru</i>	15	
Pampo Miúdo	<i>Parona signata</i>	15	
T2	Papa-terra branco ou Batata	<i>Menthirhus lineatus</i>	20
	Peixe-Espada	<i>Trachurus lepturus</i>	70
	Peixe-Porco, Peró ou ângulo (**)	<i>Baikalops capricornis / B. vestigiata</i>	20
	Peixe-Rei	<i>Odonesthes, bonariensis</i>	10
	Pescada Olfuda ou Maria Mole	<i>Cynoscion striatus</i>	30
	Pescadinha	<i>Macraron ancylodon</i>	25
	Robalo peba ou peva	<i>Centropomus parallelus</i>	30
	Robalo Fleco	<i>Centropomus undecimalis</i>	50
	Sardinha-Lage	<i>Opisthonema oglinum</i>	15
	Tainha	<i>Mugil platensis / Mugil Liza</i>	35
	Parati ou Saúba	<i>Mugil curema</i>	20
	Trilha	<i>Mullus argentineus</i>	13

(\*) Tamanho mínimo de captura é ditado pelo método de comprimento furcal.  
(\*\*) São espécies com datas estabelecidas de edição pela Portaria MMA nº 45, de 17 de Dezembro de 2014, e proibidas permanentemente a captura a partir de 180 dias de publicação da mesma (16 de Junho de 2015).

Medição do peixe:



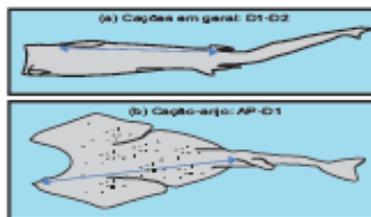
Tabela de Conversão para o Comprimento Total de Elasmobrânquios

Nome Vulgar	Nome Científico	Tamanho Mínimo Compr. Total (cm)	Tamanho Mínimo Convertido (cm)	Método de Conversão
Cação anjo asa longa	<i>Squalina argentina</i>	70	39,5	AP-D1
Cação listrado/Malhado	<i>Mustelus fasciatus</i>	100	43,5	D1-D2
Tubarão Martelo recortado	<i>Sphyrna lewini</i>	60	21,5	D1-D2
Tubarão Martelo liso	<i>Sphyrna zygaena</i>	60	21,5	D1-D2

D1-D2: É a distância entre a extremidade anterior da base da primeira nadadeira dorsal e a extremidade posterior da base da segunda nadadeira dorsal (medida usada para tubarões em geral).

AP-D1: É a distância entre a extremidade anterior da nadadeira petoral e a extremidade anterior da base da primeira nadadeira dorsal (medida usada para cações-anjo).

Medição de Cações de Elasmobrânquios:



Segundo a Instrução Normativa:

• Serão tolerados, no ato da fiscalização, o máximo de 10% (dez por cento) do peso da captura total, com tamanho inferior ao estabelecido na seção T1 da tabela, e o máximo de 20% (vinte por cento) para as espécies constantes na seção T2.

• Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**MUITO OBRIGADO**

**Wallace Canedo Machado**

**Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Rio de Janeiro**

**Ministério da Pesca e Aquicultura**

**Tel: 21 2719-9878 ; 96932-1800**

**E-mail: [wallace.machado@mpa.gov.br](mailto:wallace.machado@mpa.gov.br)**